



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Dispensa de licitação, com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021. Pela possibilidade de adoção do procedimento destinado à dispensa de licitação, baseada no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, desde que adotadas as providências recomendadas. Aquisição de peças e mão de obra.

Processo de Contratação nº 071/2023

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, ante a situação emergencial e calamitosa que atingiu o Município.

Informa a Secretaria Municipal da Agricultura, que houve necessidade imediata de conserto do caminhão em questão, vez que este estragou o sistema de embreagem no dia 14 de novembro de 2023, e ante o grande volume de chuvas ocorrido especialmente nos dias 17 e 18 de novembro de 2023 necessitou consertar de forma emergencial, pois o processo de licitação demoraria e não havia possibilidade de aguardar, já que é o único veículo que realiza britagem, serviço essencial nos pós estragos ocasionados pelas chuvas.

Assim, para que possa ser suprida a situação calamitosa, que gera risco a incolumidade física dos usuários, prejudica o acesso de quem precisa passar por tais locais, comprometendo inclusive a prestação de serviço público essencial, necessária se faz a aquisição das peças e mão de obra para o conserto do referido veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Desta forma, caracterizada a emergência, é possível a contratação por dispensa de licitação para a prestação do serviço em tela, conforme hipótese do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75 – É dispensável a licitação:

(...)

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

A folha rosto e o documento de reserva de recursos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do contratado – habilitação jurídica, fiscal e trabalhista -, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja menor preço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Impede ressaltar que o no dia 18 de novembro o Município publicou o Decreto nº 4.161, revogado pelo Decreto nº 4.165/2023, o qual declarou situação de emergência, com base em parecer técnico da Defesa Civil.

Ressalva-se a contratação deverá ser somente para suprir a situação emergencial ou calamitosa, restando vedada a recontração da empresa já contratada com base no dispositivo legal supra.

Finalmente, deverão ser observadas as condições da contratação, com observância dos padrões utilizados no serviço originário e nos preços do mercado.

Face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Carlos Barbosa, 05 de dezembro de 2023.

Daiane C. Glenzel
Assessora Jurídica
OAB/RS 107.952